



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 02/2018

Súmula: Dá-se nova redação à SEÇÃO I do CAPÍTULO II, do TÍTULO VII, denominado DO JULGAMENTO DAS CONTAS, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Anderson Cezar Lemes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Seção I, do Capítulo II, do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão passa a ter a seguinte redação:

Art. 221. A Câmara Municipal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta, indireta e fundacional, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 222. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo interrompido no período no recesso.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado até por igual período, caso hajam motivos devidamente fundamentados acerca da impossibilidade de conclusão do procedimento naquele prazo inicial.

§ 2º - A prorrogação do prazo, por qualquer período que seja, deverá ser previamente autorizado pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 223. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a leitura do Parecer Prévio em plenário e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se o entendimento da Comissão de Finanças e Orçamento for pela rejeição das contas, será o respectivo parecer, com a transcrição das irregularidades apontadas, enviado ao responsável interessado para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou na pessoa de procurador habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da devida ciência, ficando suspenso o prazo da Comissão em apresentar seu Parecer Prévio ao Plenário até que a defesa seja apresentada ou até findo o prazo da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

§2º O responsável será notificado para a apresentação da defesa, tanto perante a Comissão de Finanças e Orçamentos quanto perante o Plenário, da seguinte forma:

I - pelo correio;

II - pessoalmente, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

III - por edital.

§3º - Determinada a notificação, nas hipóteses do inciso I e II do §2º, será remetido ao citando cópias dos pareceres prévios da Comissão de Finanças e Orçamentos do Tribunal de Contas, em seu inteiro teor, comunicando, ainda, o prazo para a apresentação da defesa;

§4º A opção da forma de notificação prevista nos inciso I e II do §2º será feita segundo a determinação da autoridade competente, sem que haja ordem legal de preferência;

§5º Far-se-á a citação por edital, quando ignorado ou incerto o lugar em que se encontrar o responsável, caso em que haverá a afixação do edital na sede da Câmara Municipal por um prazo de 10 (dez) dias, bem como publicado no órgão oficial do Município por pelo menos duas vezes.

§6º Se o responsável ou interessado não for localizado após esgotadas as formas previstas no § 2º ou citado validamente não comparecer aos autos para apresentar sua defesa junto da Comissão de Finanças e Orçamentos, esgotado o prazo assinado, dar-se-á prosseguimento ao procedimento de julgamento de contas com a apresentação do Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamentos acompanhado do projeto de decreto legislativo ao Plenário para o respectivo julgamento.

§7º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá realizar diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§8º Após a análise da defesa apresentada e realização de diligências, se necessárias, a Comissão manterá o parecer inicial ou poderá alterá-lo, apresentando Projeto de Decreto Legislativo cuja redação apontará o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§9º Em seguida o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão será encaminhado ao Presidente da Câmara a fim de que designe data para sessão de julgamento e determine a notificação do responsável pela prestação de contas sobre a data da respectiva sessão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa oral ou escrita, pessoalmente ou através de procurador, na sessão de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

§10 No caso de defesa escrita esta será lida no Plenário na sessão de julgamento.

§11 No caso de sustentação oral, será concedido ao responsável ou a seu procurador habilitado, para apresentação da defesa, o prazo de 30 (trinta) minutos. Neste caso, antes do início da sessão, deverá o presidente da Câmara ser previamente informado pelo interessado ou seu procurador acerca do interesse em realizar a sustentação oral.

§13 Tanto a leitura da defesa escrita quanto a apresentação da defesa oral será exercida, na sessão de julgamento, após a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§14 Em caso da defesa ser apresentada através de procurador habilitado, deverá juntar aos autos o instrumento de mandato, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94.

§15 Na sessão de julgamento, após a apresentação da defesa escrita ou oral, será concedida a palavra aos Vereadores para discutirem a matéria sob julgamento.

§16 Após os debates iniciar-se-á a votação sob o processo nominal, aberto, nos termos dos artigos 193, 194, § 2º e 196, inc. III deste Regimento Interno.

§17 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

§18 Não serão permitidas emendas ao projeto de decreto.

§19 O parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as contas do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§20 Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer do Tribunal de Contas, o projeto legislativo conterà os motivos de discordância.

§21 Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a deliberação final das respectivas comissões e sem solicitação de prorrogação de prazo, as contas serão incluídas na ordem para julgamento na primeira sessão subsequente.

§22 A Mesa comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado, em qualquer circunstância.

§ 23 Nas sessões em se devam discutir as contas do Município, o expediente será reduzido e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art.224 Rejeitadas as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, será encaminhada cópia do decreto legislativo ao Tribunal de Contas do Estado, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

Art. 224-A As contas do Município ficarão a cada ano, durante 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara compete definir o período em que as contas do Município ficarão à disposição e estabelecer a estabelecer a forma pela qual o contribuinte as terá para exame.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 12 de março de 2018

ANDERSON CEZAR LEMES
VEREADOR

FLÁVIO DECOL RODRIGUES
VEREADOR

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
VEREADOR

FRANCIELLI SIQUEIRA DE CARVALHO
VEREADORA

ALEXANDRE CRISTIANO
VEREADOR

EMERSON SOARES DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

BRUNA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA
VEREADORA

SÉRGIO TERRA DE OLIVEIRA
VEREADOR

SEBASTIÃO MORAIS
VEREADOR